



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 313/2013, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários químicos em obras de construção civil no município de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite.

Ocorre que ao estabelecer multa no valor de 1 (um) salário mínimo, a emenda nº 01 incorre em inconstitucionalidade por contrariar o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal¹, que proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, de sorte que a multa deve ser fixada em reais.

Além disso, ao dispor que o órgão competente deverá comunicar a situação ao Ministério do Trabalho, a emenda invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que confere nova atribuição a órgão da Administração Pública Municipal, contrariando o disposto no art. 38, IV da LOMS². Logo, visando sanar tais inconstitucionalidades, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 c/c o parágrafo único do art. 115 do RIC, apresenta a seguinte subemenda:

Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao PL nº 313/2013

O art. 4º do PL nº 313/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Em caso do descumprimento do que preceitua o art. 1º desta Lei será imposta multa ao infrator no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por cada banheiro químico não instalado.

Parágrafo único. A multa prevista no caput deste artigo será aplicada diariamente até o cumprimento do estabelecido nesta Lei."

Ante o exposto, observada a subemenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 31 de outubro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO BELIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro

¹ "Art. 7º (...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim."

² "Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município."





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

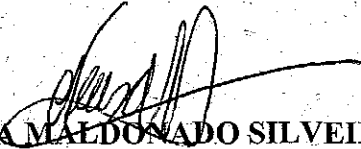
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS


SOBRE: a Emenda nº 01 e a Subemenda nº 01 ao Projeto de Lei n. 313/2013, do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários químicos em obras de construção civil no Município de Sorocaba e dá outras providências e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 04 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 01 e a Subemenda nº 01 ao Projeto de Lei n. 313/2013, do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários químicos em obras de construção civil no Município de Sorocaba e dá outras providências e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,05 de novembro de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

SOBRE: a Emenda nº 01 e a Subemenda nº 01 ao Projeto de Lei n. 313/2013, do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários químicos em obras de construção civil no Município de Sorocaba e dá outras providências e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,06 de novembro de 2013.


IZÍDIO DE BRITO-CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: a Emenda nº 01 e a Subemenda nº 01 ao Projeto de Lei n. 313/2013, do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários químicos em obras de construção civil no Município de Sorocaba e dá outras providências e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de novembro de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

SAULO DA SILVA
Membro

